

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

### Participação nos Lucros e Resultados — Lei 10.101/2000 e Lei 12.832/2013

Acordo firmado entre PRINER LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ, sob o nº 24.566.534/0003-00 e PRINER SERVIÇOS INDUSTRIAIS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ, sob o nº 18.593.815/0004-30, situada na Rua Internacional, nº 407, Bairro Granja dos Cavaleiros, Macaé-RJ, CEP: 27.930-075 e os seus COLABORADORES, representados através do comissão paritária, assistidos por um representante do **SINDICATO DOS TRAB DE PINTURA INDUSTRIAL E DA CONSTRUCAO CIVIL**, aqui doravante denominado de **SINTPICC**, com fundamento nas regras dos artigos 611 e seguintes da Consolidação da Leis do Trabalho na Lei 10.101/2000, Lei 12.832/2013, na cláusula 20ª (vlgéslma) da Convenção Coletiva da categoria vigente 2014/2015, e no Inciso XI do artlgo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, resolvem celebrar o presente ACORDO que se regerá pela seguintes clausulas:

#### CLÁUSULA 1:

1.1 Através do pressente ACORDO, considerando que a Participação no Lucros e Resultados — PRL constitui instrumento de integração entre capital e trabalho, saudável incentivo à produtividade da empresa, à segurança das operações e ao fortalecimento do desempenho profissional, as partes instituem um Programa de Participação no Lucros e Resultados da PRINER LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS S/A e PRINER SERVIÇOS INDUSTRIAIS S/A.

#### CLÁUSULA SEGUNDA — DO OBJETO

2.1 O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem por finalidade estabelecer condições específicas para o Programa de Participações nos Lucros ou Resultados — PLR e abrangerá a categoria dos Trabalhadores de Pintura Industrial e da Construção Civil, com abrangência territorial em Macaé - Rio de Janeiro.

2.2 Farão jus ao recebimento de PLR os empregados da PRINER LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS S/A e PRINER SERVIÇOS INDUSTRIAIS S/A, alocados nas obras e sede, cujos esforços se inteiram na consecução dos serviços, diretos e indiretos, correlatos a PRINER LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS S/A.

#### CLAUSULA TERCEIRA - VIGENCIA

3.1 O período de vigência do presente acordo é contado a partir de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

#### CLÁUSULAQUARTA-PARTICIPANTES

4.1 Terão direito à Participação no Lucros e Resultados, todos os empregados com vínculo empregatício com a PRINER LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS S/A e PRINER SERVIÇOS INDUSTRIAIS S/A, no período estabelecido por este acordo e que tenham cumprido período superior a 90 (noventa) dias de trabalho no período aquisitivo da PLR, respeitadas as regas do presente instrumento coletivo de trabalho e que não se enquadrem em qualquer uma das situações abaixo:

- Tenham sido demitidos por justa causa
- Sejam aprendizes
- Funcionários em licença não remunerada

§1°. Aqueles que forem admitidos após 1º janeiro de 2021 farão jus ao recebimento do PLR2021 proporcionalmente ao tempo de serviço, considerando a data de admissão;

§2°. Aqueles empregados que deixarem de fazer parte do quadro de funcionários PRINER LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS S/A e PRINER SERVIÇOS INDUSTRIAIS S/A, no curso de 2021 receberão a PLR2021 proporcional, considerando a data do desligamento.

§3°. Os empregados afastados por doença (auxílio previdenciário B-31) receberão a participação nos lucros e resultados proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado, respeitando-se os descontos dos períodos de licença.

§4°. As empregadas afastadas por licença maternidade e os empregados afastados por acidente ou doença do trabalho (auxílio acidentário B 91), receberão integralmente a participação nos lucros e resultados, sem desconto dos períodos de licença ou afastamento, que são considerados trabalhados.

#### **CLÁUSULA QUINTA — PERÍODO DE AFERIÇÃO E PAGAMENTO**

5.1 Os períodos de aferição, que credenciam a participação do empregado nos lucros e nos resultados será o da vigência do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, ou seja, de 1º de JANEIRO de 2021 a 31 de **DEZEMBRO de 2021**, sendo os pagamentos realizados na competência do mês de março, subsequente ao término do período de aferição.

#### **CLÁUSULA SEXTA- NÃO INCIDÊNCIAS DE ENCARGOS**

6.1 Os valores de Participação dos Resultados estarão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda de forma separada dos demais rendimentos do mês, não incidindo sobre eles quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários e, não se lhes aplicando o princípio da habitualidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- AFERIÇÃO PARA RECEBIMENTO DA PLR**

7.1 O valor potencial anual da PLR de cada colaborador é de 50% do salário base, para os empregados que atingirem integralmente às metas individuais e coletivas estabelecidas pela empresa.

7.2 O desempenho e não cumprimento das metas estabelecidas implicarão na redução da PLR.

7.3 Quando o percentual de cumprimento das metas mensais for inferior a 50% não haverá PLR no respectivo mês.

7.4 O cálculo do potencial salário base será apurado sobre o salário do mês do final do período de apuração.

7.5 Os colaboradores que forem desligados ou se afastarem do trabalho, só terão direito à PLR do mês quando trabalharem pelo menos metade dos dias do respectivo mês.

7.6 O pagamento da PLR está limitado ao valor máximo de R\$5.000,00 (cinco mil reais), por empregado, pelo período da vigência do presente programa.

7.7 Em caso de ocorrência de movimento grevista declarado ilegal por instância judicial competente não haverá PLR no mês do fato ocorrido.

#### **CLÁUSULA OITAVA - METAS**

8.1 As metas do Programa de PLR relativas à produtividade e produção serão definidas mensalmente para cada disciplina que caracteriza o serviço contratado, isolamento, pintura e andaime, tendo como referência o estágio de avanço dos serviços da obra nos meses anteriores e a programação de serviços pactuada para o mês seguinte.

8.2 Caso ocorra evento extraordinário que não seja causado pelo colaborador, tal como, período de chuva intensa, que afete o cumprimento da meta pactuada, a meta poderá ser reavaliada ao final do período, podendo ter uma viação de 10% como reconhecimetro da dedicação da equipe.

#### **CLÁUSULA NONA — CONSIDERAÇÕES DE DESEMPENHO INDIVIDUAL**

9.1 O valor da PLR de cada colaborador será impactado pelo seu desempenho individual como descrito a seguir:

9.1.1 Falta não justificada/Perda de embarque

- 01 ocorrência-Reduz a PLR em 100%

9.1.2 Falta justificada

- 02 faltas — Reduz a PLR em 50%
- 03 faltas — Reduz a PLR em 80%
- 04 faltas — Reduz a plr em 100%

Parágrafo 1º As faltas justificadas nos incisos do Artigo 473 da CLT não terão fator de redução.

9.1.3 Desvio de Comportamento (Art. 482 CLT)

- 01 desvio - Reduz a PLR em 100%

9.1.4 Desvio de execução

- 01 desvio — Reduz a PLR em 10%
- 02 desvios — Reduz a PLR em 30%
- 03 desvios — Reduz a PLR em 60%
- 04 desvios — Reduz a PLR em 100%

#### **CLÁUSULA DÉCIMA — GARANTIAS LEGAIS**

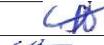
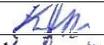
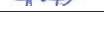
10.1 O programa de Participação nos Lucros e Resultados dos empregados será imediatamente suspenso nos casos de força maior, caso fortuito, encerramento dos contratos de serviços, concordata ou falência.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — COMISSÃO VERIFICADORA

11.1 O objetivo da comissão verificadoras é conferir e legitimar os dados da PLR, ficando esta, responsável por debater, validar e representar as cláusulas aplicadas neste presente Acordo Coletivo da PLR.

11.2 A comissão está autorizada a discutir e embargar os cálculos da PLR desde que não estejam de acordo com o que fora estabelecido no Acordo Coletivo da PLR.

11.3 A comissão está formada pelos seguintes representantes:

Nome	Admissão	RG	Rubrica
LORENA DA CONCEICAO CORREA	01/07/2014	263676249	
I IJCIANO MACHADO NATAI INO	\0/10/2016	529233	
SEBASTIAO FRANCISCO DA SILVA	15/04/1987	721324670	
NATANAEL ALVAREN GA PEREIRA	14/05/1992	82851783	
DANIFI RARRO.SA PINTO	01/10/2020	295950919	
LUCAS ESPINDOLA PEREZ	01/08/2018	264052911	
JONATAS DE MATOS SANTOS	10/06/2019	21373604	
DANIEL ANGELO GONCALVES	08/05/2019	218268381	
CLAUDIO LUIZ CAPUTO FERNANDES	06/12/2013	89553499	
EDIVAN COSTA BISPO PEREIRA	03/12/2021	1415475539	
NILSON BISPO DOS SANTOS	03/12/2021	0722030649	

Por assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Macaé, 24 de novembro de 2021.

JOÃO RODRIGUES VIEIRA  
DIRETOR PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES DE PINTURA INDUSTRIAL  
E DA CONSTRUÇÃO CIVIL

DocuSigned by:



7B81FE060B5F422...

ROSE DIAS ALVES

DIRETORA DE GENTE E GESTÃO  
PRINER LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS S/A  
CNPJ n°. 24.566.534/0003-00

DocuSigned by:



7B81FE060B5F422...

ROSE DIAS ALVES

DIRETORA DE GENTE E GESTÃO  
PRINER SERVIÇOS INDUSTRIAIS S/A  
CNPJ n°. 18.593.815/0004-30